

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 1.554/2012

"Modifica a Redação dos Artigos 11 e seu parágrafo único e 12 da Lei Municipal 1.233/2005 e dá outras providências"

A Câmara municipal de Pirapetinga-MG aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Os artigos 11 e seu parágrafo único e 12 da Lei Municipal 1.233/2005, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 11 - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e adolescente, composto de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, escolhidos pela população local, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução mediante novo processo de escolha.

Parágrafo único – O mandato dos Conselheiros Tutelares que tomaram posse na data de 03 de setembro de 2012, e com previsão de encerramento na data de 03 de setembro 2015, visando a aplicação na norma contida no artigo 1º da Lei Federal nº 12.696 de 25 julho de 2012, fica prorrogado até a data de 10 de janeiro de 2016, não implicando essa prorrogação em um novo mandato.

Art. 12 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, ocorrerá a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao processo de escolha"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga-MG, 18 de dezembro de 2012.

AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA Em 18 / 19019

Chefe de Gabinete

José Isaias Masiero Prefeito Municipal

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

e-mail: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br